MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2788/2026/MDIC

Assunto: **"Elâstomero TPV". Código NCM 4005.10.90. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 30%, com criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000661/2025-42 (Versão Pública) e nº 19971.000662/2025-97 (Versão Restrita).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo efetuar reanálise do pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa FCC - Indústria e Comércio Ltda. (FCC ou Pleiteante), em 16 de março de 2026, com vistas à elevação, de 12,6% para 30%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação (II) para o produto "Elastômero Termoplástico Vulcanizado Dinamicamente" ("Elastômero TPV"), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4005.10.90 [Outras], mediante criação de destaque tarifário (Ex), nos termos a seguir apresentados, a ser realizada ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Ressalta-se que a reanálise aqui apresentada visa atender à determinação do Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior, que, por ocasião de sua 240ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, decidiu pela devolução da matéria para o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), para nova avaliação dos elementos coletados.

Quadro 01 - Propostas de Alteração Tarifária de "Elastômero TPV" | Pleito FCC

NCM	Descrição NCM	Alíquota II Inicial	Alíquota II DCC Pretendida	Quota Pretendida	Prazo Pretendido	Proposta de Descrição (Ex)[1]	Alíquota II Inicial (Ex)	Alíquota II DCC Pretendida (Ex)	Quota Pretendida (Ex)	Prazo Pretendido (Ex)
4005.10.90	Outras	12,6%	30%	-	12 meses	Outros, exceto elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente, à base da borracha etileno-propileno-dieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de polipropileno (PP), com sílica e plastificantes, em grânulos	12,6%	12,6%	-	12 meses

Fonte das Informações: FCC - Indústria e Comércio Ltda.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:
[1] Sugestão de redação de "Ex Invertido", considerando a proposta da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 46, de 13 de fevereiro de 2026.

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35,0%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

Dos Antecedentes do Pleito de Elevação Tarifária do "Elastômero TPV"

4. Cumpre ressaltar que o referido pleito foi originalmente apresentado, em 16 de junho de 2025, no âmbito da Lista DCC, relativamente ao código NCM 4005.10.10 [Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos], cuja alíquota do II vigente é de 0%, nos termos do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021 [Tabelas Atualizadas - Hiperlink]. Ainda em seus termos iniciais, vale recordar que o referido pleito já contemplava proposta de criação de destaque tarifário (Ex) para elevação da alíquota do II apenas do "Elastômero TPV", mantendo-se a alíquota do II de 0% para os demais produtos classificados no código NCM 4005.10.10 ("Ex Invertido").

5. Com base em análise técnica inicial da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC[1], e avaliação prévia do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT[2], verificou-se a apresentação ao Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, de proposta de elevação, de 0% para 30%, da alíquota do II do "Elastômero TPV", então classificado no código NCM 4005.10.10, mediante migração para a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, e criação de destaque tarifário ("Ex Invertido"). Assim, por ocasião de sua 234ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, o Gecex decidiu pela aprovação da referida alteração tarifária, nos termos previamente mencionados[3].

6. Em conformidade com os procedimentos regularmente adotados pela SE/Camex para formalização das propostas de criação de destaques tarifários em medidas de alteração tarifária da alíquota do II, a referida proposta de "Ex Invertido" foi encaminhada a consideração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF, que constitui a autoridade competente para fins de classificação fiscal de mercadorias. Após a citada 234ª Reunião Ordinária do Gecex (12/02/2026), entretanto, a RFB/MF apresentou resposta acerca de consulta sobre a proposta de criação do referido "Ex Invertido", conforme análise técnica contida na Nota Cosit/Sutri/RFB nº 46, de 13 de fevereiro de 2026, manifestando-se no sentido de que a classificação correta do "Elastômero TPV" seria no código NCM 4005.10.90 (que já conta com alíquota de 12,6%), e não no código 4005.10.10, originalmente indicado. Ademais, a RFB sugeriu ajustes pontuais na redação do destaque tarifário proposto. Consultada sobre a proposta de destaque tarifário sugerida pela RFB/MF, a FCC manifestou-se, em 02 de março de 2026, favoravelmente à nova redação do referido "Ex Invertido", bem como solicitou a reanálise do pleito à luz das novas informações apresentadas.

7. Ante a situação verificada, a SE/Camex apresentou ao Gecex proposta de reconsideração da decisão anteriormente proferida pela aprovação da proposta de alteração tarifária do "Elastômero TPV", juntamente com a restituição do pleito ao CAT, para reavaliação técnica e realização de nova consulta pública no código NCM indicado pela RFB. Por ocasião de sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2026[4], o Gecex decidiu pela perda de objeto da aprovação anterior do pleito, bem como pela aprovação da referida proposta de encaminhamento, a qual resultou, em apertada síntese, na retorno da matéria à consideração desta SE/Camex.

8. Em observância à decisão da 235ª Reunião Ordinária do Gecex (26/03/2026), realizou-se novo processo de consulta pública, no período de 16 de março de 2026 à 16 de abril de 2026, acerca do pleito de elevação tarifária do "Elastômero TPV", agora classificado no código NCM 4005.10.90. Como resultado, no período de consulta pública, não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca da alteração tarifária ora pretendida.

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

9. A Pleiteante sustenta a existência de desequilíbrio concorrencial decorrente do aumento expressivo das importações, principalmente oriundas dos Estados Unidos, favorecidas pela alíquota de importação atualmente zerada. Segundo a Pleiteante, esse cenário tem provocado perda de participação da indústria nacional, elevada ociosidade produtiva e comprometimento de investimentos realizados no país.

10. Além disso, a FCC alega tratar-se, atualmente, da única produtora nacional do "Elastômero TPV", possuindo capacidade instalada suficiente para atender à demanda interna com qualidade e tecnologia compatíveis às dos fabricantes estrangeiros. Apesar disso, observou a Pleiteante que as importações cresceram de, aproximadamente, 937 toneladas, em 2022, para cerca de 3.200 toneladas anuais, em 2023 e 2024, passando a representar a maior parcela do consumo nacional aparente, enquanto a produção doméstica permaneceu subutilizada. Ademais, destaca que os fabricantes norte-americanos contam com vantagens competitivas relevantes, como incentivos governamentais, regimes tributários mais favoráveis, produção verticalizada, menor custo de matérias-primas e energia, além de acesso ao gás natural a preços significativamente inferiores aos observados no Brasil. Essas condições permitiriam a exportação de do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária ao mercado brasileiro por preços mais competitivos, agravando a perda de competitividade da indústria nacional.

11. Outro fundamento relevante, de acordo com a argumentação da FCC, é a existência de desequilíbrio no escalonamento tarifário da cadeia produtiva. A Pleiteante afirma que os principais insumos utilizados na fabricação do "Elastômero TPV", notadamente a Borracha EPDM e o Polipropileno (PP), estão sujeitos a alíquotas do II de 10,8% e 12,6%, respectivamente, enquanto o produto final importado ingressaria no país com tarifa zero - ante a nova classificação fiscal apontada pela RFB/MF, observou que o código NCM 4005.10.90 possui uma alíquota do II vigente de 12,6%. Ainda segundo a FCC, essa estrutura penaliza o produtor nacional e favorece os concorrentes estrangeiros. A Pleiteante também argumenta que a manutenção dos referidos níveis da alíquota do II compromete a viabilidade econômica dos investimentos já realizados e dos projetos de expansão em andamento. São mencionados investimentos em novas linhas produtivas, ampliação da capacidade instalada, implantação de terceiro turno de produção e aportes estimados em aproximadamente R$ 35 milhões até 2029, os quais dependeriam de condições concorrenciais mais equilibradas para gerar retorno econômico adequado.

12. Além dos impactos específicos sobre o TPV, a justificativa insere o pleito em um contexto mais amplo de dificuldades enfrentadas pela indústria química brasileira, marcado por elevados níveis de ociosidade, crescimento das importações, aumento do déficit comercial do setor e perda de competitividade frente a mercados estrangeiros. Nesse contexto, a elevação tarifária é

apresentada como instrumento temporário de defesa comercial e fortalecimento da produção nacional.

13. Em síntese, a Pleiteante defende que a inclusão do "Elastômero TPV" na LETEC com a elevação temporária da alíquota do II para patamar entre 17% e 30% constitui medida necessária para: **(i)** conter o avanço das importações; **(ii)** restabelecer condições equitativas de concorrência; **(iii)** corrigir distorções do escalonamento tarifário; **(iv)** reduzir a ociosidade da capacidade produtiva nacional; **(v)** preservar investimentos, empregos e arrecadação tributária; e **(vi)** promover a recuperação e consolidação da indústria química brasileira.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

14. Acerca do presente tema, a Pleiteante recordou os impactos negativos sobre a indústria doméstica das importações de "Elastômero TPV", realizadas a preços declinantes. Neste sentido, observou também a elevada capacidade de produção dos EUA, bem como o perfil verticalizado das operações dos produtores estadunidenses, e a as políticas econômicas e tributárias adotadas pelos EUA, que resultam em maior redução dos custos operacionais das empresas norte-americanas - a exemplo, dos preços do gás natural, que resultam em elevada competitividade das referidas importações em relação à produção brasileira. Ainda segundo a FCC, tal situação é agravada pela concessão de significativos incentivos governamentais locais, que possibilitam aos produtores/ exportadores estadunidenses realizarem suas vendas para o Brasil com preços bem mais reduzidos, comparativamente à indústria brasileira. Ademais, destaca a Pleiteante as recentes medidas tarifárias adotadas pelos EUA, a exemplo da Seção 301, e risco de desvio de comércio de tais exportações para o Brasil.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

15. De início, importa ressaltar que a FCC - Indústria e Comércio Ltda (Pleiteante) alegou se tratar da única produtora doméstica de "Elastômero TPV". Nesse sentido, faz-se necessária a consideração da própria Pleiteante no sentido de que, até agosto de 2023, além da FCC, a empresa Celanese também se configurava como produtora doméstica de "Elastômero TPV". A partir de então, com o encerramento das referidas operações da Celanese, a Pleiteante (FCC) constitui a única produtora nacional de TPV.

16. Dessa maneira, o Quadro 02, a seguir, sintetiza as informações sobre a evolução da Capacidade Instalada, do volume de Produção Nacional e da Ociosidade do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, e Ociosidade da Indústria Doméstica de "Elastômero TPV" | Dados FCC

Período	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) =(C)/ (A)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**		**[CONFIDENCIAL]**		**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	0%	**[CONFIDENCIAL]**	-7,32%	**[CONFIDENCIAL]**	1,11%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	0%	**[CONFIDENCIAL]**	33,38%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,65%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	0%	**[CONFIDENCIAL]**	24,31%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,74%	**[CONFIDENCIAL]**
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

17. Conforme relatado pela Pleiteante, observou-se que, devido às características técnicas do processo produtivo, os dados da capacidade instalada ora apresentados, excepcionalmente, abrangem outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária ("Elastômero TPE"), uma vez que ambos compartilham processos produtivos semelhantes e utilizam os mesmos equipamentos na empresa. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente ao "Elastômero TPV" restou prejudicada.

18. O volume da Produção Nacional, por sua vez, elevou-se 53,7% no período 2022 - 2025, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

19. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pelo Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2026 (Jan-Jun).

Quadro 03 - Vendas Internas, Exportação e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Elastômero TPV" | Dados FCC

Período	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A)+(B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-4,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-58,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-7,3%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	24,8%	**[CONFIDENCIAL]**	363,2%	**[CONFIDENCIAL]**	33,4%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	28,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-18,7	**[CONFIDENCIAL]**	24,2%
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

20. O volume das Vendas Totais da Indústria Doméstica apresentou crescimento de 53,7% entre 2022 e 2025, resultado tanto da expansão de 53,5% do volume das vendas internas quanto pelo incremento de 56,5% na quantidade exportada no período.

(D) Consumo Nacional e Regional:

21. O Quadro 03, abaixo, ilustra a estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária no período 2022 - 2026 (Jan-Abr).

Quadro 04 - Estimativas de Consumo Nacional - "Elastômero TPV" | Dados FCC

Período	Consumo Nacional (Em Toneladas)
2022	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**
Jan-Abr/2026	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

22. Segundo estimativa da Pleiteante, o consumo nacional de “Elastômero TPV" apresentou expansão de 199,6% entre 2022 e 2025, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]** , em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** , em 2025.

23. A Pleiteante não apresentou dados acerca do consumo regional, no âmbito do Mercosul, relativamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

24. Em apertada síntese, a Pleiteante reportou a realização de investimentos significativos em sua unidade de produção de TPV, **[CONFIDENCIAL]**. Ademais, a FCC projeta um volume total de investimentos da ordem de **[CONFIDENCIAL]**.

25. Ainda em relação ao tema, destacam-se as seguintes considerações da Pleiteante:

"**[CONFIDENCIAL]** "

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

26. Acerca do presente tema, a FCC menciona a realização de investimentos de **[CONFIDENCIAL]** em investimentos sustentáveis em 2025, relativos a melhoria da eficiência e redução de desperdícios em suas operações, conforme a seguir destacado.

"**[CONFIDENCIAL]** "

27. Os dados básicos do presente pleito de alteração tarifária encontram-se resumidos no Quadro 01 desta Nota Técnica.

II - DO PRODUTO

28. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: TPV 6006; TPV 6005; Santoprene; XA1; Trexprene;

(B) Nome Técnico ou Científico:Elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente

(C) Códigos NCM e Descrição: 4005.10.90 - TPV – elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente, à base da borracha etileno-propilenodieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de polipropileno (PP), com sílica e plastificantes, em grânulos.

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 4005.10.90

NCM	Descrição NCM
40	Borracha e suas obras.
4005	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4005.10	- borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica
4005.10.90	Outras

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica do Produto (Destaque Tarifário - Ex): Proposta de "Ex Invertido" sugerida pela RFB/MF, conforme mencionado no Quadro 01 desta Nota.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: Função principal ou secundária: O produto é utilizado em aplicações cuja finalidade é garantir características como vedação contra pós e líquidos, redução de ruídos, isolamento elétrico, amortecimento de vibrações, entre outras funções técnicas. Forma de uso do produto: O TPV é comercializado em forma de grânulos e adquirido por indústrias que empregam processos convencionais de transformação de termoplásticos — como injeção, extrusão, sopro, entre outros — para a fabricação das peças finais. Essas peças são utilizadas em uma ampla gama de aplicações, com destaque para o setor automotivo, além de também serem empregadas nos segmentos de linha branca, construção civil, transmissão de energia, entre outros. Dimensões e peso, princípio ativo: O TPV é fornecido em grânulos com diâmetro médio de aproximadamente 3 mm, geralmente acondicionados em sacos de 25 kg. O produto não possui princípio ativo no sentido químico-farmacêutico, sendo um composto polimérico de engenharia com propriedades físicas específicas. Descrição de funcionamento: Trata-se de um elastômero termoplástico que combina a processabilidade de termoplásticos com as propriedades elásticas da borracha. Essa combinação torna o TPV um insumo ideal para aplicações técnicas que exigem resistência a intempéries, durabilidade, elasticidade e desempenho estável mesmo sob variações térmicas. Sua principal aplicação se dá no setor automotivo, na fabricação de perfis de vedação, componentes para sistemas de vidros, partes plásticas, eixos metálicos, radiadores e outros. O material costuma representar entre 0,5% e 1% do peso total de um veículo.

(F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 12,6%

(G) Alíquota II Aplicada (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021): 12,6%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

29. A Pleiteante afirmou que o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária trata-se de um insumo. Nesse sentido, a Pleiteante apresentou informações acerca da utilização do "Elastômero TPV" pela indústria automtiva, conforme Quadro 06, a seguir, que sintetiza os dados relativos à posição NCM 8708, com alíquota do II vigente máxima de 18%.

Quadro 06 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) - Dados FCC

NCM	Descrição do Bem Final	Parti. % do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota II TEC (Máxima)	Alíquota II Aplicada (Máxima)
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87	**[CONFIDENCIAL]**	18%	18%

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

30. Cabe destacar, ainda, que o Código NCM 4005.10.90 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

31. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

32. Nesse sentido, foi realizado, no período de 16 de março de 2026 à 16 de abril de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela FCC. Como resultado, no período de consulta pública, **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca da alteração tarifária ora pretendida**.

IV - DA ANÁLISE

33. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

34. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

35. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

36. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4005.10.90.

Das Vendas da Indústria Doméstica

37. O Quadro 07 a seguir indica a evolução das vendas internas, das exportações e das vendas totais da indústria doméstica relativos aos produtos classificados no código NCM 4005.10.90 no período de 2022 a 2025.

Quadro 07- Vendas da Indústria Nacional - NCM 4005.10.90

Ano	Vendas Internas (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Exportações (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Vendas Totais (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-6,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-23,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-8,6%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	5,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-10,9%	**[CONFIDENCIAL]**	3,5%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	3,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-20,9%	**[CONFIDENCIAL]**	0,8%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90

[CONFIDENCIAL]

38. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 4005.10.90 apresentou queda de 4,7% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2022. Tal desempenho decorreu do crescimento de 1,9% do volume das vendas internas da indústria doméstica e da retração de 46,1% na quantidade exportada no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

39. O Quadro 08 e o Gráfico 02 abaixo indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08- Consumo Nacional Aparente - NCM 4005.10.90

Ano	Vendas Internas (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %) [CONFIDENCIAL]
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	7.635.493	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-6,3%	7.602.232	-0,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-5,9%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	5,4%	5.787.887	-23,9%	**[CONFIDENCIAL]**	3,7%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	3,2%	8.960.075	54,8%	**[CONFIDENCIAL]**	5,4%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90

[CONFIDENCIAL]

40. O Gráfico 03 a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 4005.10.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4005.10.90

[CONFIDENCIAL]

41. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-0,7 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.

42. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 93% ao longo de todo o período observado.

Da Estimativa do CNA a partir de Dados Específicos do "Elastômero TPV" por parte da Pleiteante

43. Registre-se que, conforme previamente destacado, no código NCM 4005.10.90, encontram-se abrangidos outros produtos além daquele objeto do presente pleito de elevação tarifária. Neste sentido, com base em dados da Plataforma Logcomex, a Pleiteante apresentou dados relativos à estimativa do CNA específico para os "Elastômeros TPV", obtido a partir do volume das vendas internas da FCC, acrescido da estimativa das importações específicas do "Elastômero TPV".

44. O Quadro 09 e o Gráfico 04, a seguir, ilustram a Estimativa do CNA específico do "Elastômero TPV" por parte da Pleiteante.

Quadro 09 - Estimativa do CNA Específico de "Elastômero TPV" - Dados FCC

Período	Vendas Internas FCC (Em Toneladas)	Var. %	Importações de "Elastômero TPV" (Em Toneladas)	Var. %	CNA "Elastômero TPV" (Em Toneladas)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)

	(A)		(B)		(C) = (A)+(B)		(D) = (B)/ (C)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-4,2%	**[CONFIDENCIAL]**	241,4%	**[CONFIDENCIAL]**	132,5%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	24,8%	**[CONFIDENCIAL]**	3,1%	**[CONFIDENCIAL]**	7,1%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	28,4%	**[CONFIDENCIAL]**	18,2%	**[CONFIDENCIAL]**	20,4%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: FCC/ LogComex. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 04 - Estimativa de Participação das Vendas Internas e das Importações Totais no CNA - "Elastômero TPV" | Dados da FCC

[CONFIDENCIAL]

45. Com base nos dados apresentados pela Pleiteante, verifica-se que as vendas internas do "Elastômero TPV" apresentou perda de representatividade no mercado doméstico ao longo do período observado, tendo registrado uma queda de sua participação no CNA de **[CONFIDENCIAL]** , em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** , em 2025 (-21,6 p. p.). As importações, por sua vez, apresentaram aumento de sua participação no CNA, que elevou-se de **[CONFIDENCIAL]** , em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** , em 2025.

46. Ainda com base nos referidos dados, nota-se a predominância das importações de "Elastômero TPV" no abastecimento do mercado interno ao longo de todo o período 2022 - 2025, mantendo sempre em níveis superiores a 55% de participação no CNA.

Das Importações

47. O Quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4005.10.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a setembro de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 10 - Importações - NCM 4005.10.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	21.631.088	-	7.635.493	-	2,83	-
2023	22.022.326	1,8%	7.602.232	-0,4%	2,90	2,5%
2024	16.329.245	-25,9%	5.787.887	-23,9%	2,82	-2,8%
2025	26.184.345	60,4%	8.960.075	54,8%	2,92	3,5%
2025 (jan-set)	20.818.347	-	6.851.120	-	3,04	-
2026 (jan-set)	19.578.736	-6,0%	6.926.431	1,1%	2,83	-6,9%

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

48. O Gráfico 05 a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 4005.10.90 entre os anos de 2022 e 2025.,

Gráfico 05 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90

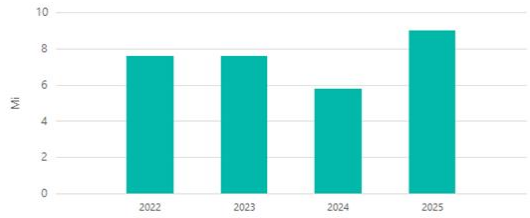

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

49. O próximo Gráfico apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 4005.10.90 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 06 - Importações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

50. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 21,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 21.631.088 para US$ 26.184.345. O valor total importado entre os meses de janeiro a setembro de 2026 (US$ FOB 19.578.736), por sua vez, representou uma queda de 6,0% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 20.818.347).

51. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 17,3% entre 2022 e 2025, passando de 7.635.493 Kg, em 2022, para 8.960.075 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a setembro de 2026 (6.926.431 Kg), registrou um incremento de 1,1% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a setembro de 2025 (6.851.120 Kg).

52. A média do volume importado no período 2022 -2024 foi de 7.008.537 Kg. A quantidade importada em 2025 (8.960.075 Kg) apresentou incremento de 27,8% em relação à média do volume importado no período 2022 - 2024.

53. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 2,83/Kg, enquanto que, em 2025 foi de US$ FOB 2,92/kg, representando um aumento de 3,2%. No período de janeiro a setembro de 2026 o preço médio das importações (US$ FOB 2,83/Kg) apresentou uma queda de 6,9% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US$ FOB 3,04/Kg).

54. O preço médio das importações no período 2022 - 2024 foi de US$ FOB 2,85/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US$ FOB 2,92/Kg) registrou incremento de 2,5% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022 - 2024.

Da Análise das Importações nos Últimos 48 Meses (Out/2022 - Set/2026)

55. O Quadro 11 e o Gráfico 07, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 4005.10.90, no período de outubro/2022 a setembro/2026.

Quadro 11 - Importações entre P1 e P4 - NCM 4005.10.90

Período	Descrição Período	Importações (US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Var. %
P1	out/22 - set/23	22.821.643	-	7.952.619	-	2,87	-
P2	out/23 - set/24	17.897.548	-21,6%	6.449.254	-18,9%	2,78	-3,3%
P3	out/24 - set/25	24.197.280	35,2%	7.911.454	22,7%	3,06	10,2%
P4	out/25 - set/26	24.944.734	3,1%	9.035.386	14,2%	2,76	-9,7%

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

Gráfico 07 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90

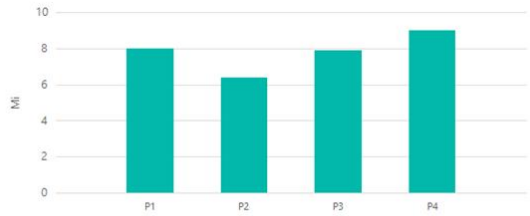

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

56. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (out/22 - set/23) e P4 (out/25 - set/26), houve um aumento de 9,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 22.821.643, em P1, para US$ FOB 24.944.734, em P4.

57. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 13,6% entre P1 e P4, passando de 7.952.619 Kg, em P1, para 9.035.386 Kg, em P4.

58. A média do volume importado no período de out/22 – set/25 (P1 – P3) foi de 7.437.776 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 21,5%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

59. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US$ FOB 2,87/Kg, enquanto em P4 foi de US$ FOB 2,76Kg, representando diminuição de 3,9%.

60. A média dos preços de P1 a P3 foi de US$ FOB 2,91/Kg. O preço médio de P4 (US$ FOB 2,76/Kg) foi 5,1% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

61. O Quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4005.10.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a setembro de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 12 - Exportações - NCM 4005.10.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	32.933.429	-	13.956.332	-	2,36	-
2023	41.850.872	27,1%	15.747.171	12,8%	2,66	12,7%
2024	36.104.594	-13,7%	14.076.614	-10,6%	2,56	-3,8%
2025	30.976.303	-14,2%	11.928.191	-15,3%	2,60	1,6%
2025 (jan-set)	24.395.597	-	9.463.102	-	2,58	-
2026 (jan-set)	22.879.990	-6,2%	8.504.409	-10,1%	2,69	4,3%

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

62. O Gráfico 08 a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 4005.10.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 08 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90

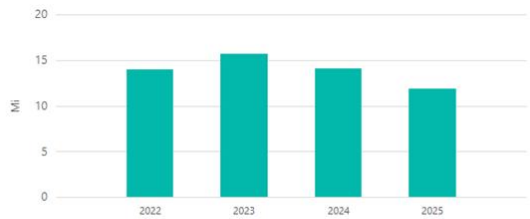

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

63. O gráfico seguinte apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 4005.10.90 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 09 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 4005.10.90

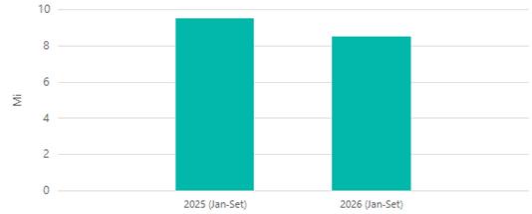

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

64. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 5,9% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 32.933.429 para US$ 30.976.303. O valor das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (US$ FOB 22.879.990) representou uma queda de 6,2% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 24.395.597).

65. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 14,5% entre 2022 e 2025, passando de 13.956.332 Kg para 11.928.191 Kg. O volume das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (8.504.409 Kg) apresentou uma queda de 10,1% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2025 (9.463.102 Kg).

66. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,36/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 2,60/kg, representando aumento de 10,0%.

67. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4005.10.90 foi positivo em todos os anos do período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US$ 55.698.194 entre os anos de 2022 e 2025.

Da Evolução das Importações Estimadas do "Elastômero TPV"

68. Considerando os volumes previamente estimados pela Pleiteante acerca da evolução das importações específicas do "Elastômero TPV" no periodo 2022 - 2025, tal como Quadro 09 desta Nota, observou-se que o volume projetado das referidas importações registrou incremento de 316,1% entre 2022 e 2025, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** , em 2025.

69. A média da quantidade importada no período 2022 - 2024 foi de **[CONFIDENCIAL]**. Assim, o volume das importações estimadas para o "Elastômero TPV" em 2025 registrou incremento de 57,3% em relação à média 2022 - 2025.

70. Por fim, registre-se que a quantidade das importações estimadas do "Elastômero TPV" em 2025 registrou um incremento de 18,2% quando comparada ao ano anterior.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

71. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4005.10.90, destaca-se que Uruguai é o principal fornecedor, com uma contribuição de 52,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (11,4%), Turquia (10,5%), Itália (6,6%), Lituânia (5,1%), além de outras origens (13,5%).

72. Vale destacar que, em 2025, o preço médio das importações originárias do Uruguai foi 14,7% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 9,5% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Estados Unidos).

Quadro 13 - Importação por Origem em 2025 - NCM 4005.10.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (US$ FOB/Kg)	Part. no Total em Quantidade	Preferência Tarifária
Uruguai	11.802.267	4.739.240	2,49	52,9%	28% - 100%(*)
Estados Unidos	2.824.767	1.025.764	2,75	11,4%	0%
Turquia	1.019.219	942.720	1,08	10,5%	0%
Itália	682.024	591.399	1,15	6,6%	0%
Lituânia	1.288.367	454.252	2,84	5,1%	0%
Outros	8.567.701	1.206.700	7,10	13,5%	-
Total	26.184.345	8.960.075	2,92	100,00%	

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

Nota:

(*) Preferência tarifária de 20% estabelecida no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, e preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul)

73. Nota-se que, ao menos, 33,6% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 4005.10.90 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com países fornecedores que representam este volume, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para essas origens.

74. No tocante às importações com preferências tarifárias, as informações previamente registradas evidenciam a ocorrência de preferências tarifárias relativamente às importações originárias do Uruguai, principal origem fornecedora, com as seguintes preferências tarifárias: (i) de 20% outorgada pelo Brasil por meio do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; e (ii) de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).

75. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

76. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

77. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que, conforme registrado no Quadro 05 desta Nota Técnica, a maior alíquota do II aplicada para os produtos do setor automotivo (posição NCM 8708) é de 18%. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária da alíquota do II do produto objeto do pleito, de 12,6% para 30%, tal como pretendido pela Pleiteante, ainda que forma temporária, resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da referida cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

78. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) a empresa FCC - Indústria e Comércio Ltda. (FCC ou Pleiteante) apresentou proposta de elevação tarifária de 12,6% para 30%, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Outras", classificado no Código NCM 4005.10.90, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). De forma resumida, a Pleiteante justificou a necessidade da medida de elevação tarifária com base: **(i)** contenção do avanço das importações; **(ii)** restabelecimento de condições equitativas de concorrência; **(iii)** correção de distorções do escalonamento tarifário; **(iv)** redução da ociosidade da capacidade produtiva nacional; **(v)** preservação dos investimentos, empregos e arrecadação tributária; e **(vi)** promoção da recuperação e consolidação da indústria química brasileira;

(b) o referido pleito foi originalmente apresentado, em 16 de junho de 2025, no âmbito da Lista DCC, relativamente ao Código NCM 4005.10.10. A aludida proposta de alteração tarifária foi aprovada parcialmente pelo Gecex, por ocasião de sua 237ª Reunião Ordinária - 12/02/2026, mas em razão da reclassificação fiscal do "Elastômero TPV" no código NCM 4005.10.90, por parte da autoridade competente (RFB/MF), entendeu-se que a decisão inicial do Gecex perdeu objeto. Nesse contexto, o tema retornou à análise técnica da STRAT/SE-Camex, que realizou nova consulta pública acerca do referido pleito de alteração tarifária do "Elastômero TPV";

(c) o "Elastômero TPV" apresenta como função principal a vedação contra poeira e líquidos, redução de ruídos, isolamento elétrico, a diminuição de vibrações, além de alta resistência ao envelhecimento térmico e à fadiga, com aplicações na produção de perfis de vedação automotivos e peças técnicas para o setor automotivo (aplicação em vidros, partes plásticas, eixos metálicos, radiadores e outros componentes), bem como em segmentos da linha branca, na construção civil, na transmissão de energia, dentre outros;

(d) acerca dos elementos de conjuntura internacional citados pela Pleiteante destacam-se: **(i)** os impactos negativos sobre a indústria doméstica das importações de "Elastômero TPV", realizadas a preços declinantes; **(ii)** a elevada capacidade de produção dos EUA, bem como o perfil verticalizado das operações dos produtores estadunidenses, e a as políticas econômicas e tributárias adotadas pelos EUA, que resultam em maior redução de seus custos operacionais - a exemplo, do preço do gás natural, e em elevada competitividade das referidas importações em relação à produção brasileira; **(iii)** a concessão de significativos incentivos governamentais locais, que possibilitam aos produtores/ exportadores estadunidenses realizarem suas vendas para o Brasil com preços bem mais reduzidos, comparativamente à indústria brasileira; e **(iv)** as recentes medidas tarifárias adotadas pelos EUA, a exemplo da Seção 301, e risco de desvio de comércio de tais exportações para o Brasil;

(e) no caso específico do referido código NCM 4005.10.90, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 12,6%, sendo idêntica a alíquota do II vigente, estabelecida no âmbito do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB), para o referido código NCM;

(f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(g) a Pleiteante informou tratar-se, atualmente, da única produtora nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. Ainda de acordo com as informações da FCC, até agosto de 2023, além da FCC, a empresa Celanese também se configurava como produtora doméstica de "Elastômero TPV". Com base na análise dos dados apresentados relativos à totalidade da indústria doméstica de "Elastômero TPV", verificou-se: **(i)** devido às características técnicas do processo produtivo, constatou-se que os dados da capacidade instalada então apresentados, excepcionalmente, abrangiam outros produtos além daqueles que constituem o objeto do presente pleito de elevação tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada e da ociosidade ora apresentada, relativamente ao produto objeto dos referidos pleitos de alteração tarifária restou prejudicada; **(ii)** o volume da produção da indústria doméstica, por sua vez, elevou-se 53,7% no período 2022 - 2025, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** , em 2025; **(iii)** o volume das vendas totais da indústria doméstica apresentou crescimento de 53,7% entre 2022 e 2025, resultado tanto da expansão de 53,5% do volume das vendas internas quanto pelo incremento de 56,5% na quantidade exportada no período;

(h) a Pleiteante apresentou estimativa de expansão de 199,6% do consumo nacional de "Elastômero TPV" entre 2022 e 2025;

(i) a Pleiteante reportou a realização de investimentos significativos em sua unidade de produção de TPV, **[CONFIDENCIAL]**. Ademais, a FCC projeta um volume total de investimentos da ordem de **[CONFIDENCIAL]**, bem como menciona a realização de investimentos de **[CONFIDENCIAL]** em investimentos sustentáveis em 2025, relativos a melhoria da eficiência e redução de desperdícios em suas operações;

(j) no período de consulta pública (16/03 - 16/04/2026) não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca dos pleitos de alteração tarifária ora sob análise;

(k) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF acerca das vendas da totalidade dos produtos classificados no código NCM 4005.10.90 indicou: **(i)** queda de 4,7% do volume das vendas totais em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho decorreu do incremento de 1,9% no volume das vendas internas da indústria doméstica e da diminuição de 46,1% no volume de exportações no mesmo período; **(ii)** retração de 0,7 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 - 2025, caindo de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 93% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025);

(l) com base em informações de inteligência de mercado da FCC, bem como de dados constantes da plataforma Logcomex, a Pleiteante apresentou estimativa do volume total das importações do "Elastômero TPV", no período 2022 - 2025 (Jan-Abr). A partir da análise das informações das vendas internas da Pleiteante, e da sua projeção de importações específicas do "Elastômero TPV", observou-se análise da estimativa do CNA na qual constatou-se: **(i)** as vendas internas de "Elastômero TPV" apresentaram perda de representatividade no mercado doméstico ao longo do período observado, tendo registrado uma queda de sua participação no CNA de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (-21,6 p. p.). As importações, por sua vez, apresentaram aumento de sua participação no CNA, que elevou-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e (ii) a predominância das importações de "Elastômero de TPV" no abastecimento do mercado interno ao longo de todo o período 2022 - 2025, mantendo sempre em níveis superiores a 55% de participação no CNA;

(m) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 4005.10.90, observou-se: **(i)** incremento em 27,8% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; **(ii)** elevação de 1,1% do volume importado até setembro de 2026 em relação ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** incremento de 2,5% no preço médio das importações em 2025,quando comparado à média do período 2022 - 2024; e **(iv)** redução de 6,9% no preço médio das importações de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao preço médio no mesmo período de 2025;

(n) com base na análise das importações referidas importações nos últimos 48 meses (Out/2022 - Set/2026), verificou-se: **(i)** aumento de 21,5% do volume importado em P4 (Out/2025 - Set/2026), quando comparado à média do período P1 - P3 (Out/2022 – Set/2025); **(ii)** crescimento de 3,1% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Out/2025 - Set/2026); **(iii)** redução de 5,1% do preço médio das importações em P4 comparativamente à média do período P1 - P3; e **(iv)** diminuição de 9,7% do preço médio das importações em P4, comparativamente ao preço médio registrado no período anterior (P3);

(o) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: **(i)** redução de 14,5% entre 2022 e 2025; **(ii)** redução do volume exportado em 2025 em 18,3% com relação à média do triênio 2022-2024; **(iii)** volume exportado em 2025 foi 15,3% menor do que em 2024; **(iv)** redução no volume de exportações em 10,1% de janeiro a setembro de 2026 em relação à quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2025;

(p) acerca da evolução das importações específicas do "Elastômero TPV", obtidas a partir dos dados de inteligência da FCC, destacou-se: **(i)** incremento de 316,1% no volume importado entre 2022 e 2025, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; **(ii)** crescimento de 57,3% da quantidade importada em 2025, quando comparada à média 2022 - 2024; e (iii) aumento de 18,2% do volume importado em 2025, quando comparado ao ano anterior;

(p) o Uruguai destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 4005.10.90 realizadas em 2025, com uma contribuição de 52,9% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (11,4%), Turquia (10,5%), Itália (6,6%), Lituânia (5,1%), além de outras origens (13,5%). Vale destacar que, em 2025, o preço médio das importações originárias do Uruguai foi 14,7% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 9,5% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Estados Unidos);

(r) o menos, 33,6% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 4005.10.90 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com países fornecedores que representam este volume, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos acordos existentes para essas origens;

(s) no tocante às importações com preferências tarifárias, as informações previamente registradas evidenciam a ocorrência de preferências tarifárias relativamente às importações originárias do Uruguai, com as seguintes preferências tarifárias: (i) de 20% outorgada pelo Brasil por meio do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 - APTR 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; e (ii) de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul);

(t) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

(u) a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que, conforme registrado no Quadro 05 desta Nota Técnica, a maior alíquota do II aplicada para os produtos do setor automotivo (posição NCM 8708) é de 18%. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária da alíquota do II do produto objeto do pleito, de 12,6% para 30%, tal como pretendido pela Pleiteante, ainda que forma temporária, resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da referida cadeia a jusante; e

(v) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

79. Com base nas informações coletadas, e considerando os dados relativos à totalidade dos produtos classificados no código NCM 4005.10.90, nota-se que o incremento inicial do volume das importações parece ter se arrefecido no período mais recente da análise [2025 x Média 2022 - 2024 = +27,8% | Jan-Set/2026 X Jan-Set/2025 = +1,1%], ainda que mantida a perspectiva de redução dos preços médios destas importações [2025 x Média 2022 - 2024 = +2,5% | Jan-Set/2026 X Jan-Set/2025 = -6,9%]. Desempenho equivalente também foi observado na análise do volume das importações nos 48 últimos meses [P4 x Média P1-P3 = +21,1% | P4 x P3 = +3,1%], que apresentam crescimento inferior aos patamares geralmente utilizados para fins de recomendação positiva de inclusão na Lista DCC [Var. Volume de Importações > 30%].

80. Tendo em vista a grande diversidade de produtos abrangidos no citado código NCM 4005.10.90, e considerando a natureza específica do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, ressalva-se que a análise tradicional dos dados de importações e de evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA), quando realizada a partir da totalidade dos produtos registrados no código NCM em questão, pode se mostrar limitada. Nesse sentido, destaca-se a apresentação, por parte da Pleiteante, das informações relativas às vendas totais do "Elastômero TPV" e da estimativa das importações específicas do referido produto.

81. Com o uso dos dados da Pleiteante, a análise das importações estimadas para o "Elastômero TPV" apontou um quadro de crescimento inicial e acentuado do volume das importações específicas do produto entre 2022 e 2023 (+241,4%), com consequente crescimento da sua representantividade no mercado doméstico entre 2022 e 2023, considerando que a participação projetada das referidas importações no CNA elevou-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (+26,1 p. p.). A partir de então, observa-se uma retomada da trajetória ascendente do volume das vendas internas da indústria doméstica, que saltou de **[CONFIDENCIAL]**, em 2023, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (+60,2%), o qual também foi acompanhado pelo incremento do volume das importações no mesmo período, porém em menor intensidade (+21,9%), resultando na expansão do volume do mercado doméstico no período (+28,9%). Essa dinâmica, observada a partir de 2023, resulta na redução da participação das referidas importações no CNA (-4,4 p.p.), com consequente ganho de mercado da indústria doméstica.

82. Nota-se que o aumento da participação das importações no CNA de 2022 para 2023 coincide com o encerramento da produção de "Elastômero TPV" pela empresa Celanese nesse último período, conforme informações fornecidas pela Pleiteante. Ainda que não seja possível capturar a exata relação entre esses fatos a partir dos dados disponíveis, fica evidente que, de 2023 em diante, os indicadores da indústria doméstica apresentam evolução contínua, com aumento das vendas internas e de sua participação no total consumido no mercado brasileiro.

83. Nesse contexto, entende-se que, não obstante o incremento inicial do volume das importações, a tendência de retomada das vendas internas da indústria doméstica, inclusive de forma mais acelerada do que o crescimento das quantidades importadas, dificulta a caracterização de um desequilíbrio comercial conjuntural para o presente caso, que justifique, neste momento, a adoção da medida de elevação tarifária pleiteada.

Assim, esta SE/Camex manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito da FCC - Indústria e Comércio Ltda. (FCC ou Pleiteante) para elevação, de 12,6% para 30%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação (II) para o produto "Elastômero TPV", classificado no código NCM 4005.10.90, mediante criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

Por oportuno, cumpre recordar que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021 - DOU, 31/05/2021 [Hiperlink][1], que dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, os pleitos indeferidos por decisão do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2788/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

_____

[1] Acerca da análise inicial do pleito da FCC destacam-se a Nota Técnica SEI nº 2360/2025/MDIC, por parte da STRAT/SE-Camex, e a Nota Técnica SEI nº 89/2026/MDIC (Versão Pública - Hiperlink), por parte da SDIC/MDIC.

[2] A discussões do CAT acerca do referido pleito de alteração tarifária foram iniciadas por ocasião da 67ª Reunião Ordinária do CAT (03/12/2025). O pleito foi mantido em pauta por ocasião da 68ª Reunião Ordinária do CAT (08/01/2026). Em 04/02/2026, por ocasião da 69ª Reunião Ordinária do CAT, verificou-se a recomendação do Comitê pelo deferimento parcial do pleito, com elevação de 0% para 12,6% [em vez de 30%], e migração para a LETEC. Ainda em relação ao tema, destacam-se as seguintes documentações: (i) Nota Informativa SEI nº 69/2026/MDIC - Recomendações da 69ª Reunião Ordinária do CAT - 04/02/2026; e (ii) Ata da 69ª Reunião Ordinária do CAT - 04/02/2026 (Versão Pública - Hiperlink).

[3] Vide Deliberações da 234ª Reunião Ordinária do Gecex - 12/02/2026 [Hiperlink].

[4] Vide Deliberações da 235ª Reunião Ordinária do Gecex - 26/03/2026 [Hiperlink].

[5] Acerca das discussões da 75ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 06 de agosto de 2026, destacam-se as seguintes documentações: (i) Nota Informativa SEI nº 535/2026/MDIC - Recomendações da 75ª Reunião Ordinária do CAT - 06/08/2026; e (ii) Ata da 75ª Reunião Ordinária do CAT - 06/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/11/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65851857** e o código CRC **E14B02FC**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65851857